CELI AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

ATA Nº. 13/2017

Pregão Nº. 10/2017 – Forma Presencial

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às oito e trinta horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul, reuniu-se o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela portaria nº 10/2017, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº. 10/2017 – Forma presencial, conforme previsto em Edital, que tem como objetivo o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de baterias, bobina e disco tacógrafo para veículos, caminhões e máquinas da frota municipal (o registro de precos terá vigência de 12 meses), retiram edital para presente licitação as seguintes empresas: Salvinski & Cia Ltda - ME, CNPJ 03.903.208/0001-09; Niko Auto Elétrica e Comércio de Peças Automotivas Ltda – ME, CNPJ 00.651.598/0001-89; Everton Luiz Stocco – ME, CNPJ 10.570.397/0001-00; VLS Manutenção, Montagem Industrial e Comércio de Peças Ltda - ME - CNPJ: 16.611.913/0001-84; Aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação da(s) empresa(s) e credenciamento do(s) representante(s) legal(is) e do recebimento do(s) envelope(s) 1 (proposta de precos) e 2 (habilitação), bem como da declaração de cumprimento com os requisitos de habilitação da(s) empresa(s), sendo que apresentou(aram) proposta(s) para a referida licitação a(s) seguinte(s) proponente(s): Niko Auto Elétrica e Comércio de Peças Automotiva Ltda – ME, CNPJ 00.651.598/0001-89, representada pelo Sr. Ivaldo Henrique de Faci, que apresentou declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte. O Pregoeiro iniciou fazendo referências ao pregão sendo informados aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e ressaltando que a ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata, passando em seguida à rubrica dos envelopes nº. 1 e nº. 2, os quais foram disponibilizados para rubrica pelos representantes. O Senhor Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes nº. 1 contendo as propostas de preços, cujas propostas foram rubricadas pelo pregoeiro e equipe de apoio e representantes presentes e efetuado a verificação e análise dos requisitos exigidos em edital. Sendo os valores apresentados conforme o constante no Histórico do Pregão em anexo. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances, oportunidade esta em que os representantes legais e credenciados tiveram para a redução do preço. Após negociação direta com as licitantes de melhor oferta. Procedeu-se em seguida a abertura do envelope nº 2 - habilitação, e a análise da documentação de habilitação, da empresa de melhor proposta. Analisada a documentação da empresa verificou-se que a mesma encontra-se de acordo com as exigências do edital. Após a aclamação do vencedor foi dado vistas, aos representantes presentes nas propostas e documentos de habilitação do vencedor. Em seguida, os licitantes foram informados que não há fatos que podem ser motivos de recurso, porém em atendimento ao princípio do contraditório, os mesmos foram comunicados que, em havendo interesse em recorrer da decisão, deveriam apresentar suas manifestações devidamente justificadas, neste momento. Os representantes presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual foi declarado precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei nº. 10.520. Com isso foram atendidas as exigências do edital, sendo a empresa julgada habilitada. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 10/2017, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora atendeu às exigências de edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Administração; 4) não houve manifestação expressa por parte do(s) representante(s) da(s) licitante(s) de intenção de interpor recursos; o Pregoeiro adjudicou o objeto ao respectivo vencedores, sendo: Niko Auto Elétrica e Comércio de Peças Automotiva, CNPJ 00.651.598/0001-89, nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; Ficando o item 12 deserto. Conforme histórico do pregão em anexo. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Douglas de Mattia

Danielli Cristine Lourenço Equipe Apoio

Pregoeiro

Niko Auto Elétrica e Comércio de Peças Automotiva Ltda – ME Ivaldo Henrique de Faci